



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 13432291/2019-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000930/2019-34

Assunto: **insira aqui o assunto**

1. Trata-se de pedido de reconhecimento de hipossuficiência formulado pelo migrante JOÃO PEDRO ALMEIDA, português, passaporte M000691, nascido em 30/10/2003, filho de SANDRA MARIA SOARES DE ALMEIDA, portuguesa, passaporte M000688, anteriormente beneficiada pelo reconhecimento de hipossuficiência econômica, Processo SEI n. 08286.000623/2019-53. O migrante adolescente pretende obter a regularização migratória para o fim de participar do Programa Menor Aprendiz e, assim, também ajudar a família.
2. A isenção de taxa e emolumentos prevista na Lei de Migração para o fim de regularização migratória é direito do migrante, quando esse se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, XII, e 113, § 3º da Lei n.º 13.445, de 24.05.2017, bem como da Portaria n.º 218, 27.02.2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto n.º 9.199, 20.11.2017.
3. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa implicará em dificuldade para a família manter sua subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
4. Assim, defiro o pedido quanto à não cobrança das taxas de R\$ 168,13 de R\$ 204,77, em decorrência da alegada hipossuficiência econômica.
5. Encaminhe-se ao NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualização dos sistemas e dar ciência à interessada pessoalmente, por correspondência eletrônica, solicitando e incluindo nestes autos a confirmação de recebimento. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
6. Após, archive-se.

ANNE VIDAL MORAES
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ANNE VIDAL MORAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 31/12/2019, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13432291** e o código CRC **13F3EEDF**.

Referência: Processo nº 08286.000930/2019-34

SEI nº 13432291